



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 87, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À UP QUÍMICA LTDA.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais ao grupo econômico UP QUÍMICA LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 3706, de 14 de abril de 2025, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas previstas em leis municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - Isenção do pagamento de IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com incidência sobre as matrículas de propriedade do grupo empresarial: Matrícula nº 2.123 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS, Matrícula nº 12.458 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS e Matrícula nº 14.458 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS.

III - Isenção do pagamento de ITBI e IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referente a matrícula nº 9516 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS, a ser adquirida pelo grupo empresarial.

IV - Participação no pagamento nas despesas com infraestrutura em conformidade com a tabela 2 do anexo II, no valor de até R\$ 682.870,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Manter os atuais 35 (trinta e cinco) postos de trabalho e criar 1 (um) novo posto de trabalho em até 3 anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3706/2025, de 14 de abril de 2025 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários, por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3706/2025, especialmente no artigo 8º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº3706/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir José Ludwig, e UP QUÍMICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por , residente e domiciliado , n. , Bairro , em , CEP , inscrito no CPF sob n. e portador da Cédula de Identidade , expedida por , em conformidade com a Lei Municipal nº 3706/2025, de 14 de abril de 2015 e suas alterações acompanhada da Lei Municipal XXXX/XXXX mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa UP QUÍMICA LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e VI da Lei Municipal nº 3706/2025 combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas previstas em leis municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - Isenção do pagamento de IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com incidência sobre as matrículas de propriedade do grupo empresarial: Matrícula nº 2.123 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS, Matrícula nº 12.458 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS e Matrícula nº 14.458 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS.

III - Isenção do pagamento de ITBI e IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referente a matrícula nº 9516 do livro nº 2 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS, a ser adquirida pelo grupo empresarial.

IV - Participação no pagamento nas despesas com infraestrutura em conformidade com a tabela 2 do anexo II, no valor de até R\$682.870,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os atuais 35 (trinta e cinco) postos de trabalho e criar 1 (um) novo posto de trabalho em até 3 anos.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários, por competência, a cada final de ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3706/2025 e suas alterações, especialmente o artigo 8º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3706/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão em conformidade com os artigos 9º e 10, da Lei Municipal nº 3706, de 14 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Valdir José Ludwig

Prefeito Municipal

UP QUÍMICA LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 9049/2025, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a ampliação da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

A concessão de incentivos financeiros à indústria tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer a manutenção de empregos e ampliar a capacidade produtiva do setor. A indústria química possui papel estratégico na cadeia produtiva, fornecendo insumos essenciais para diversos segmentos, como agricultura, construção civil, saúde e manufatura, contribuindo diretamente para o crescimento sustentável da economia municipal.

A ampliação das atividades da empresa beneficiada resulta no aumento da arrecadação tributária futura, dinamização do comércio local, atração de novos investimentos e fortalecimento do ambiente industrial. Além disso, a modernização e expansão das instalações contribuem para a adoção de tecnologias mais limpas e eficientes, alinhadas às normas ambientais vigentes e às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Diante desses fatores, torna-se de interesse público a concessão dos incentivos propostos, uma vez que os benefícios socioeconômicos gerados superam os custos envolvidos, promovendo crescimento ordenado, geração de emprego e renda, e consolidando o município como polo atrativo para novos empreendimentos do setor químico.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal